

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**Tipo: MENOR TAXA**

RECIBO
A Empresa _____ CNPJ nº _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail _____
_____, aos ____ / ____ / ____
_____ (Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO  
EMAIL: [licitacao@paracooperativo.coop.br](mailto:licitacao@paracooperativo.coop.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS  
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará – SESCOOP/PA não se responsabiliza por comunicações à empresa **que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.**

**Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do Edital publicado na homepage do SESCOOP/PA.**

**Em caso de licitação na modalidade PREGÃO, as empresas que consultarem este Edital na homepage <http://www.paracooperativo.coop.br/> deverão também cumprir todos os requisitos para participação previstos no Edital e seus anexos.**

## NORMAS DA LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, POR MEIO DE CRÉDITOS MENSIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PARÁ - SESCOOP/PA realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor taxa, em sessão pública a ser realizada em sala designada do SESCOOP/PA, situado à Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém-PA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, POR MEIO DE CRÉDITOS MENSIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, conforme data prevista no subitem 3.1 deste Edital.

O pregão será realizado pela Pregoeira indicada: Aladir Lopes, e Equipe de Apoio composta pelas funcionárias: Rafaela Rodrigues de Menezes e Raquel Ruis, designados pela PORTARIA/SESCOOP-PA N.º 08, de 03 de janeiro de 2018.

### **1. REGÊNCIA**

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

### **2. OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, por meio de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, destinados aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP-PA, a razão de um documento por funcionário, conforme discriminado nos Termos de Referência, ANEXO I.

### **3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.1. A empresa interessada em participar da sessão pública, deverá protocolar na recepção do SESCOOP/PA os envelopes de preço e habilitação até a data e horário informados no quadro abaixo:

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 24/10/2018**

**Horário: 09hs**

**LOCAL: Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém/PA – entre Av. Generalíssimo Deodoro e Trav. Quintino Bocaiúva.**

3.2. A empresa que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e remete-los ao endereço constante do quadro acima, à área de Licitações e Contratos, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

3.3. O envelope enviado na forma do item 3.2, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

3.4. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira, assessorado pela Equipe de apoio, instituídos pelas Portarias anexas ao processo.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

**Não poderão participar:**

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/PA**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/PA**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5. CREDENCIAMENTO**

5.1. Na data e hora previstas para abertura da sessão pública, conforme item 3, o Pregoeiro fará o credenciamento dos **LICITANTES**, recebendo os documentos de credenciamento, **que deverão estar fora dos envelopes, e os envelopes devidamente lacrados (com cola), previamente protocolados na recepção da entidade.**

5.2. O LICITANTE deverá apresentar ao Pregoeiro:

- 1) **Documento de identificação oficial**, com foto e validade em todo território nacional;
- 2) **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, acompanhado do Contrato ou Estatuto social, com poderes para formular ofertas e lances de valores e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do LICITANTE.** Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, **deverá apresentar o respectivo Contrato ou Estatuto Social** juntamente com a Ata de eleição de diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.** – ANEXO VI deste edital;
- 4) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovar esta condição mediante a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração de próprio punho, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

5.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

5.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5.5. Conforme determinação contida na Circular nº 63/2014 do SESCOOP NACIONAL e com base nos Ofícios nº 12541/DPSES/DP/SFC/CGU-PR e Nota Técnica nº 197/GSNOR/SFC/CGU/PR da Controladoria Geral da União, **o Pregoeiro fará a consulta prévia, via internet, por meio do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, para verificação se a Licitante está inscrita no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensa — CEIS.** Caso a empresa possua restrição estará automaticamente vetada a participação na licitação, conforme letra “d” do item 4.1 deste edital.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou **cópia simples** acompanhada do **original**.

**6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, identificados externamente conforme segue:

<p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PARÁ</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01</b> <b>Razão Social:</b> <b>Representante:</b> <b>E-mail:</b></p>
--

<p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PARÁ</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02</b> <b>Razão Social:</b> <b>Representante:</b> <b>E-mail:</b></p>
---

<p><b>7. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>
--

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta - ANEXO II**, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **A proposta deverá ser assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa, e nela deverá conter:**

7.1.1. **O valor unitário e total, expresso em real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste PREGÃO.

7.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros de cálculo e que não importem na modificação dos seus termos originais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

- a) A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal.
- b) A falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados.

7.4. São de inteira responsabilidade da licitante a verificação da dificuldade e o correto dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada pela licitante, no desenrolar dos trabalhos, como justificativa para alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.5. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o seu julgamento.

## **8. ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1) Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
- 4) Certidão expedida pela Junta Comercial, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6) Alvará de Funcionamento.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL**

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- 3) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ICMS**);
- 4) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ISS**);

- 5) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 6) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- 1) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o Licitante executou ou executa serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

### **8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

- 1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO III do Edital**).

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original, com exceção das Certidões/documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.**
3. O **SESCOOP/PA** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
5. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

## **9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O critério de julgamento das propostas será a de **menor taxa**, conforme definido neste edital e seus anexos.

**1) quando a proposta empatar no primeiro critério (taxa administrativa) será obedecido a sequência abaixo para julgamento das propostas:**

- a) Taxa de emissão de cartão 1ª e 2ª via;**
- b) Taxa de envio;**
- c) Outras taxas.**

**9.2.** Encerrada a fase de credenciamento a Comissão de Licitação procederá à abertura da proposta, começando pelo envelope contendo a “Proposta de Preço”, as quais serão analisadas pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade. Serão desclassificadas as que não atenderem os requisitos do edital.

**1)** Nos termos do artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos, fica assegurada a critério da comissão de licitação, a inversão do procedimento, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas de preços das licitantes habilitadas.

**9.3.** Será verificado e corrigido o cálculo aritmético da proposta de preços prevalecendo sempre a quantidade indicada pelo **SESCOOP/PA** e o preço unitário ofertado.

**9.4.** Em caso de divergência, os valores numéricos prevalecerão sobre os extensos.

**9.5.** Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.

**9.6.** Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas para fase de lances, sempre que atenda às demais condições definidas no edital, a de menor preço e as duas melhores propostas subsequentes.

**9.7.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**9.8.** Serão consideradas desclassificadas do certame as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 9.5 e 9.6 deste edital, não integrem a lista de classificadas para a fase de lances verbais.

**9.9.** No caso de empate entre as propostas, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da oferta de lances.

**9.10.** Os Licitantes das propostas classificadas serão convidados pelo Pregoeiro para, por meio de lances verbais e sucessivos, apresentarem lances, de valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.



**9.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará somente a exclusão do LICITANTE da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação.

**9.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.13.** O encerramento da etapa de lances se dará por desistência de fazê-lo pelos participantes.

**9.14.** Caso não se realize lance verbal ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas pelo critério MENOR TAXA, o Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, com base nos preços apresentados pelo SESCOOP/PA, podendo negociar a obtenção de melhor oferta.

**9.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, o LICITANTE será declarado vencedor.

**9.16.** Caso o LICITANTE não atenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo LICITANTE atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.17. A primeira classificada deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, novas planilhas de preços atualizadas de acordo com o lance ofertado.**

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do dever de entrega acarretará na interpretação de desistência da empresa.

**9.18.** Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e o Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

## **10. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (M.E.) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P)**

**10.1.** As ME/EPP não estão desobrigadas da apresentação dos documentos de habilitação constante deste edital. Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, conforme artigo 43 da LC 123/06. Havendo alguma

restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/PA**.

**10.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.3.** A ausência de documento no envelope de habilitação acarretará a imediata inabilitação do licitante.

**10.4.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

## **11. RECURSOS**

**11.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo facultado aos demais LICITANTES a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, em sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao LICITANTE vencedor.

**11.3.** O recurso será dirigido ao Superintendente do SESCOOP/PA responsável pela autorização da licitação por intermédio da Comissão de Licitação.

**11.4.** Não ocorrendo a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, este encaminhará os autos de processo, com relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão, à autoridade superior do SESCOOP/PA para a emissão de parecer final (decisão).

**11.5.** O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceção feita a(s) nulidade(s), retomando o Pregoeiro a sessão, em dia e hora a ser designado.

**11.6.** Decididos os recursos e em caso de manutenção da decisão do Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao LICITANTE vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

12.1 Depois de adjudicado e homologado o resultado deste Pregão, o **SESCOOP/PA**, convocará a **licitante** mais bem classificada para **assinatura do contrato** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

12.2 É facultado ao SESCOOP/PA, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.3. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/PA.

## **13. PENALIDADES**

13.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

13.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** por prazo não superior a dois anos.

13.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão

na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão.

14.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@paracooperativo.coop.br](mailto:licitacao@paracooperativo.coop.br).

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1 Os recursos e impugnações, DEVERÃO ser formulados por escrito, direcionado à CPL e protocolados, tempestivamente, na recepção da Sede do SESCOOP/PA, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17hs na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém/PA.**

15.2 A critério do **SESCOOP/PA** esta licitação poderá:

- a) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- b) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/PA**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/PA**.

15.3 Fica assegurado ao **SESCOOP/PA** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

15.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.7 É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** ou abertura de Envelope de documentação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

15.8 Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação do **SESCOOP/PA**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e legislação pertinente.

15.9 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.10 O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.12 Fazem parte deste **edital** os seguintes **anexos**:

**ANEXO I – NOTA TÉCNICA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO IV - VALOR ESTIMADO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Belém/PA, 08 de Outubro de 2018.

**Aladir Assunção Lopes**  
**Pregoeira do SESCOOP/PA**

## ANEXO I – NOTA TÉCNICA

### NOTA TÉCNICA

#### 1 – DO OBJETO

**1.1 - CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, por meio de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, destinados aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP-PA, a razão de um documento por funcionário.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1 - O vale Alimentação** é um benefício fornecido pelo SESCOOP/PA aos funcionários, e que está assegurado no Acordo individual de trabalho.

**2.2 - O fornecimento de vale alimentação** em forma de cartão eletrônico com chip a segurança durante as operações efetivadas pelos colaboradores do SESCOOP/PA.

**2.3 - Dessa forma, por se tratar de um serviço de natureza contínua e o contrato vigente expira em 09/12/2018, faz-se necessária realização de novo processo para contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de Vale Alimentação aos colaboradores desta Entidade.**

**2.4 – A utilização de cartão com chip se dá em razão da segurança do funcionário, que seja em razão de assaltos e furtos que seja em razão da segurança da informação.**

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1 - O valor por cartão mensal do crédito será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), atualmente totalizando o valor mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais), o qual poderá ser alterado a critério do SESCOOP/PA. A cada mês de aniversário de funcionário será acrescido o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao vale e no mês de dezembro a título de cesta natalina com valor equivalente ao valor do vale mensal.**

**3.2 - O número de empregados que serão beneficiados, até a data de hoje, com o recebimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais são de 12 (Doze), cabendo a cada empregado 01 (um) documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Este número de beneficiários poderá aumentar ou diminuir em razão de contratações ou demissões.**

**3.3** – A abrangência da rede credenciada deverá ser de no mínimo 50% do Estado do Pará com no mínimo de 280 estabelecimentos. Sendo na região Metropolitana o mínimo de estabelecimento deverá ser de 200.

**3.4** – Os valores não consumidos no mês serão somados e disponíveis aos beneficiários.

**3.5** – A liberação do crédito se dará no dia 25 de cada mês.

#### **4. VIGÊNCIA**

**4.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos art. 26, Parágrafo único, da Resolução nº 850 de 2012 do SESCOOP/PA.

**4.2** - Havendo interesse na prorrogação do contrato, deverá a CONTRATANTE manifestá-lo através de comunicado a CONTRATADA. A solicitação para a prorrogação do contrato deverá ser feita, por escrito, pela CONTRATANTE, e recebida pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**4.3** - A falta de manifestação da CONTRATADA no período previsto no parágrafo anterior será considerada como desistência pela prorrogação.

**4.4** – As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

**4.5** – As prorrogações tratadas no subitem 4.1 estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários, aprovados em cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**4.6** – O Contrato oriundo desta Nota Técnica deverá entrar em vigor a partir de 10/12/2018.

**4.7** – Findo o prazo, a Contratante deve manifestar o interesse em desistir do contrato sob pena de renovação automática.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Prestar o Serviço dentro do prazo combinado.

**5.2** – Fornecer cartões eletrônicos com chip de segurança dentro do prazo máximo estipulado pela empresa a contar da data de solicitação.

**5.3** – Na administração e fornecimento do vale alimentação, a CONTRATADA deverá observar que:

- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do SESCOOP/PA na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando os prazos;



- b) A carga de créditos deverá ser disponibilizada mensalmente nos cartões no dia 25 de cada mês;
- c) Para a carga referente ao vale extra (cesta natalina) deverá ser disponibilizado no mês de dezembro de cada ano.
- d) Nos meses correspondentes a aniversário dos funcionários será fornecida cesta felicitação.
- e) Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do SESCOOP/PA em hipótese alguma sejam prejudicados.
- f) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- g) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias ao Contratante.

**5.4** – A validade do crédito não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

**5.5** - Os valores de crédito não utilizados no período no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

**5.6** – A empresa CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

**5.7**– Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os empregados e usuários do cartão alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos via aplicativo e/ou central telefônica e/ou computador;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e/ou computador e/ou aplicativo;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de segunda via de senha através de central telefônica ou através de aplicativo para celulares e/ou tablete e/ou computador.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato, por meio de BOLETO BANCÁRIO.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A realização dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal de Contratos devidamente designado pela CONTRATANTE.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas com a presente contratação correrão na Conta Orçamentária nº: 3.1.1.01.05.003 (Vale Alimentação) e Centro: 2.3.01.02.001 (Manutenção de Funcionamento ADFIN) e 2.4.02.03.010 (Atendimento/Orientação Técnica as Cooperativas);

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento mensal dos serviços será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela Contratada, das competentes Notas Fiscais / Faturas, e da comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos da lei, que serão devidamente verificadas e aceitas pelo SESCOOP-PA.

**9.2** - Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

**9.3** - Caso não haja expediente no SESCOOP-PA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**9.4** - O pagamento será efetuado, em única parcela, à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal correspondente (CND – INSS; CRF – FGTS; e Certidão conjunta da Dívida Ativa da União).

**9.5** - O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a Contratada deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

## **10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** - Apresentar abrangência em pelo menos 50% do Estado com no mínimo 280 estabelecimentos, sendo na região metropolitana o mínimo de 200 (duzentos) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema alimentação, citando nome de fantasia e respectivos endereços, localizados no Estado da Pará, em especial na Região Metropolitana de Belém, devendo ainda, constar da mesma o seguinte:

I – Credenciamento de, no mínimo, 06 (seis) redes de supermercados, cada qual com pelo menos 02 (duas) filiais do ramo pertinente, na cidade de Belém e Região Metropolitana;

**10.2** - Apresentar atestado de capacidade técnica;

## **11 – DA ENTREGA**

**11.1** - Os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança (Alimentação), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**11.2** - O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Av. Conselheiro Furtado, 1693, Bairro: Nazaré, CEP 66040-100, Belém – Pará;
- Deverá estar endereçado a Gerência de Operações (GEOP);

Belém/PA, 22 de Agosto de 2018.

Karen Saiki  
Analista de Operações  
SESCOOP/PA

**ANEXO II DO EDITAL 006/2018**  
**MODELO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço  
**completo**) apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativo ao pregão SESCOOP/PA  
006/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido  
cometidos quando da preparação da mesma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR
1	Taxa Administrativa	mensal	12	
2	Taxa de Emissão de Cartão	unid	1*	
3	Taxa de Reemissão de Cartão	unid	1*	

**\*O QUANTITATIVO PARA OS ITENS 2 E 3, FOI CONSIDERADO 1 UNIDADE DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE DE CARTOES A SER EMITIDOS DURANTE O PERÍODO DO CONTRATO, SENDO CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO.**

Validade da Proposta:

Dados da empresa (CNPJ, entre outros)

Local, data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

**ANEXO III DO EDITAL 006/2018**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço  
**completo**) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Belém, xx de xx de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(nome/cargo/assinatura)

**ANEXO IV**  
**VALOR ESTIMADO**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Objeto	Média und.	Média total
1	12	und	crédito mensal	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
2	12	und	taxa administrativa	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3	12	und	cartão 1ª via	R\$ -	R\$ -
4	1	und	Reemissão de cartão	R\$ 7,67	R\$ 7,67
5	12	und	outras taxas	R\$ 4,66	R\$ 55,92
<b>TOTAL</b>					193.275,59

**ANEXO V DO EDITAL 006/2018**

**DECLARAÇÃO DE PELO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (informar endereço completo), declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso I, do artigo 20, da Resolução nº 850 de 2012, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 5.2, alinha 3 do Edital do Pregão nº 006/2018 do SESCOOP/PA.

Belém - PA, em xx de xxx de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

## ANEXO VI DO EDITAL 006/2018

### MINUTA DE CONTRATO 006/2018 MENOR TAXA

### PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 006/2018

#### DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Nazaré, Belém-PA, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxxx**, portador do RG nº xxxxxxxxx xxx/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

**II – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, xxxx, bairro xxxx, xxxxx-xx, neste ato representada pelo representante **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº xxxxxxxx xx/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP-PA, a razão de um documento por funcionário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP-PA, a razão de um documento por funcionário, respeitando as exigências especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 006/2018.

**1.2.** Toda e qualquer alteração na execução dos serviços ora contratados, somente poderá ser processada mediante aprovação prévia por parte do SESCOOP/PA, devendo ser efetivada através de Instrumento Aditivo ao Contrato e, posteriormente, autorizada através de emissão de Ordem de Serviços, obedecidos os limites de acréscimos ou supressões fixadas no art. 30 da Resolução nº 850 de 2012 que a **CONTRATADA** se obriga desde já a aceitar.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** Pelos serviços ora contratados o SESCOOP/PA pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor dos créditos disponibilizados nos cartões dos beneficiários.

**2.2.** A taxa de administração, taxa de emissão de cartão, reemissão de cartão, que vigorará no presente contratado é de \_\_\_% ou R\$ \_\_\_ (\_\_\_) por crédito ativo/mês, R\$\_\_\_ (\_\_\_) e R\$ (\_\_\_) respectivamente e será fixa e irrevogável até o término do Contrato.

**2.3.** Nos preços contratuais oferecidos na Proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para o SESCOOP-PA, todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, salários, despesas com material utilizado, com a entrega, e quaisquer outras, diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo certo que nenhuma responsabilidade solidária, inclusive de natureza trabalhista ou tributária, resultará para o SESCOOP-PA, em decorrência deste Contrato.

**2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**2.5.** A CONTRATADA deverá comprovar, antes da liquidação do pagamento, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 – SESCOOP-PA.

**2.6.** A eventual falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias propiciará a CONTRATADA o direito de suspender a prestação dos serviços ora contratados.

**2.7.** O pagamento mensal dos serviços será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela Contratada, das competentes Notas Fiscais / Faturas, e da comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos da lei, que serão devidamente verificadas e aceitas pelo SESCOOP-PA.

**2.8.** Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

**2.9.** Caso não haja expediente no SESCOOP-PA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**2.10.** O pagamento será efetuado, em única parcela, à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal correspondente (CND – INSS; CRF – FGTS; e Certidão conjunta da Dívida Ativa da União).

**2.11.** O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a Contratada deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos art. 26, Parágrafo único, da Resolução nº 850 de 2012 do SESCOOP/PA.

**3.2.** Havendo interesse na prorrogação do contrato, deverá a CONTRATANTE manifestá-lo através de comunicado a CONTRATADA. A solicitação para a prorrogação do contrato deverá ser feita, por escrito, pela CONTRATANTE, e recepcionada pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**3.3.** A falta de manifestação da CONTRATADA no período previsto no parágrafo anterior será considerada como desistência pela prorrogação.

**3.4.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

**3.5.** As prorrogações tratadas no subitem 4.1 estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários, aprovados em cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.6.** O Contrato oriundo desta Pregão deverá entrar em vigor a partir de 10/12/2018.

**3.7.** Findo o prazo, a Contratante deve manifestar o interesse em desistir do contrato sob pena de renovação automática.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CRÉDITO**

**4.1.** O valor por cartão mensal do crédito será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), atualmente totalizando o valor mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais), o qual poderá ser alterado a critério do SESCOOP/PA. A cada mês de aniversário de funcionário será acrescido o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao vale e no mês de dezembro a título de cesta natalina com valor equivalente ao valor do vale mensal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** São considerados beneficiários, para efeito deste contrato, os empregados, assessores, gerentes, chefes e diretores, devidamente inscritos consoante relação fornecida à CONTRATADA pelo SESCOOP/PA.

**5.2.** O SESCOOP/PA, ao firmar este instrumento entregará à CONTRATADA, para cadastro, a lista dos beneficiários responsabilizando-se pelas informações nela contidas.

**5.3.** As novas inclusões e/ou desligamentos de beneficiários serão incluídas, através de sistema disponibilizado através de site da CONTRATADA, pelo SESCOOP/PA quando houver necessidade.

**5.4.** Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão de identificação do beneficiário, o SESCOOP/PA se obriga a informar imediatamente o fato à CONTRATADA para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo das Contas Orçamentárias nº: 3.1.1.01.05.003 (Vale Alimentação) e Centro: 2.3.01.02.001 (Manutenção de Funcionamento ADFIN) e 2.4.02.03.010 (Atendimento/Orientação Técnica as Cooperativas);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) assumir integralmente responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos, especificações e normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

c) disponibilizar e manter atualizados na sede da CONTRATANTE os telefones, correio eletrônico e fax para eventuais emergências;

d) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP-PA;

f) não transferir a outrem, no todo em parte, os direitos e obrigações do presente contrato;

g) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado;

h) reembolsar pontualmente os estabelecimentos com os quais mantenha convênio, pelo valor dos créditos solicitados e disponibilizados mensalmente, independente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o SESCOOP-PA não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

i) ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outros locais, mediante solicitação do SESCOOP-PA;

j) manter, nos estabelecimentos filiados à sua rede, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;

k) manter atualizada e dentro do limite mínimo exigido a relação dos estabelecimentos filiados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;

l) oferecer condições que possibilitem o atendimento aos serviços prestados, a partir da data da assinatura do Contrato;

m) efetuar a disponibilização dos créditos nos valores solicitados pelo SESCOOP-PA, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da solicitação;

n) fornecer cartões eletrônicos com chip de segurança dentro do prazo máximo estipulado pela empresa a contar da data de solicitação.

o) refazer, sem qualquer ônus ao SESCOOP-PA, os cartões eletrônicos, com chip de segurança, que apresentarem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação. No caso dos cartões com defeito possuírem crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes, acompanhadas de extrato certificando o saldo.

**7.2.** Na administração e fornecimento do vale alimentação, a CONTRATADA deverá observar que:

- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do SESCOOP/PA na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando os prazos;
- b) A carga de créditos deverá ser disponibilizada mensalmente nos cartões no dia 25 de cada mês;
- c) Para a carga referente ao vale extra (cesta natalina) deverá ser disponibilizado no mês de dezembro de cada ano.

- d) Nos meses correspondentes a aniversário dos funcionários será fornecida cesta felicitação.
- e) Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do SESCOOP/PA em hipótese alguma sejam prejudicados.
- f) Após o termino do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- g) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias ao Contratante.

**7.3.** A validade do crédito não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

**7.5.** Os valores de crédito não utilizados no período no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

**7.6.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

**7.7.** Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os empregados e usuários do cartão alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos via aplicativo e/ou central telefônica e/ou computador;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e/ou computador e/ou aplicativo;
- d) Solicitação se segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de segunda via de senha através de central telefônica ou através de aplicativo para celulares e/ou tablete e/ou computador.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato, por meio de BOLETO BANCÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à Licitante contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SESCOOP-PA:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com o SESCOOP-PA por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SESCOOP-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**9.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**9.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.4.** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.

**9.5.** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do SESCOOP-PA, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**9.6.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento do prazo dos serviços, previstos neste Edital, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

**9.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**9.8.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo SESCOOP-PA, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo ainda o SESCOOP-PA descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Sem prejuízo de qualquer outra disposição, poderá o contrato ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sem que assista à CONTRATADA o direito a reclamação e/ou qualquer indenização, nos termos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**10.2.** Se a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, provocar prejuízos e/ou danos à CONTRATANTE, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento;

**10.3.** Fica estabelecida que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será feita através de processo de execução;

**10.4.** O SESCOOP-PA poderá ainda, rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, sem que haja motivo relevante, mediante simples aviso escrito, o que implica na suspensão imediata dos serviços, não cabendo indenização de qualquer natureza e tão somente o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

**10.5.** Rescindido o contrato, a CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do serviço executado e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA**

**11.1.** Os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança (Alimentação), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**11.2.** O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Av. Conselheiro Furtado, 1693, Bairro: Nazaré, CEP 66040-100, Belém – Pará;
- Deverá estar endereçado a Gerência de Operações (GEOP);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os Serviços serão fiscalizados pelo Gerente de Operações do SESCOOP-PA, e pelo Fiscal de Contratos Srta. Raquel Pinheiro Ruis, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**12.2.** A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do SESCOOP-PA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**12.3.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**12.4.** Da(s) decisão(ões) da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Superintendente do SESCOOP-PA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autorizações federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pelo SESCOOP-PA.

**13.2.** Caso haja a interpretação de que o SESCOOP-PA é responsável subsidiária, fiadora ou titular de alguma obrigação da CONTRATADA, vinculada ao objeto do contrato, esta indenizará o SESCOOP-PA pela obrigação, seja extrajudicialmente ou por via comum em processo de execução.

**13.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos e/ou obrigações pecuniárias estabelecidas neste Instrumento, não transfere ao SESCOOP-PA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**13.4.** O **SESCOOP/PA** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, trabalhador autônomo, cooperado ou prestador de serviço utilizado pela (s) **FORNECEDORA (S)** na execução do objeto contratado, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a (s) **FORNECEDORA (S)** providenciar o necessário em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

**13.5.** A (S) **FORNECEDORA (S)** e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**13.6.** Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.



**13.7.** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

**13.8.** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como o único competente para ação ou execução do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

PARÁ, XX de XXXXXXXXXX de 2018.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
Superintendente

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
Fiscal do Contrato

#### **FORNECEDORA (S):**

\_\_\_\_\_v  
Sócio/Diretor/Procurador

#### **TESTEMUNHAS:**

A) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

B) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)



**SESCOOP/PA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado do Pará